

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.557 /

## REESTRUTURA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PROMAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e considerando a aprovação, pela Câmara Municipal, do PROMAE, mediante celebração de convênio com a Fundação de Assistência ao Educando - FAE, do Ministério da Educação,

### D E C R E T A:

ART. 1º - O PROMAE, vinculado às Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Administração, terá por finalidade desenvolver ações que promovam o funcionamento e o aprimoramento das ações de alimentação escolar.

ART. 2º - O PROMAE terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Setor de Coordenação Alimentar de Unidades Escolares;
- II - Setor de Almojarifado de alimentos.

ART. 3º - Compete ao Setor de Coordenação Alimentar de Unidades Escolares, subordinado à SMEC:

- a) Promover a coordenação das demandas de consumo de alimentação escolar, junto às entidades ligadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Estabelecer os padrões e tipos de alimentação escolar a serem adquiridos;
- c) Assegurar que os alimentos tenham os padrões de qualidade e higiene requeridos no recebimento, estocagem e utilização no âmbito das Unidades Escolares;
- d) Assegurar que haja a devida conservação e armazenamento, a nível de Unidade Escolar;
- e) Proporcionar assistências às Unidades Escolares nas questões relativas à alimentação escolar;
- f) Assegurar formação técnica do pessoal das Unidades Escolares, quanto à forma de cocção de alimentos, higiene e segurança, através de treinamento e instruções adequadas;

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

DECRETO Nº 4.557 - CONTINUAÇÃO /

- g) Controlar os consumos de alimentos das Unidades Escolares, procedendo, se necessário, aos remanejamentos;
- h) Desenvolver outras atividades definidas pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- i) Manter estreito relacionamento com o Setor de Almojarifado de Alimentos, para o perfeito atendimento às Unidades Escolares;
- j) Assegurar que as Unidades Escolares confirmam as quantidades e qualidade dos gêneros alimentícios.

ART. 4º - Compete ao Setor de Almojarifado de Alimentos, subordinado à Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Material e Patrimônio:

- a) Assegurar que a demanda de alimentos requerida pelo Setor de Coordenação de Unidades Escolares e Cantina Municipal, seja adquirida em tempo, quantidade e qualidade requeridas;
- b) Garantir que os alimentos adquiridos sejam conferidos quanto à quantidade, qualidade e validade no recebimento, recusando os que não atenderem às condições estabelecidas;
- c) Validar os documentos fiscais de entregas de alimentos, procedendo aos registros oficiais de controle de estoques;
- d) Controlar os produtos em registros oficiais apropriados, procedendo com relatórios de inventários periódicos, submetendo-os à apreciação da Secretaria Municipal de Administração;
- e) Garantir o perfeito armazenamento dos produtos alimentícios, assegurando limpeza, higiene e validade dos mesmos;
- f) Promover a distribuição e entrega dos gêneros alimentícios às Unidades Escolares, de acordo com programação elaborada em conjunto com os setores de Compras e de Coordenação de Unidades Escolares;
- g) Solicitar participação da Vigilância Sanitária na fiscalização e verificação dos gêneros alimentícios, quando surgirem dúvidas quanto à qualidade dos mesmos;
- h) Manter estreito entrosamento com o setor de Compras para o atendimento das Unidades Escolares;
- i) Assegurar reposição dos gêneros alimentícios que forem recusados pelas Unidades Escolares, verificando as alegações e tomando imediatas ações para correções;
- j) Executar outras tarefas definidas pelo Secretário Municipal de Ad-

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 3 -

DECRETO Nº 4.557 - CONTINUAÇÃO /


ministração;

- 1) Manter arquivo das requisições atendidas, colhendo visto de recebimento regular das entregas efetuadas.


ART. 5º - Cabe aos Secretários Municipais de Educação e Cultura e de Administração, procederem, em conjunto, ao remanejamento de pessoal, atualmente lotado no PROMAE, de forma a garantir o funcionamento ora sistematizado.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.588, de 04/09/86, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE JULHO DE 1992.

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

  
PAULO CELSO TERRA DE PODESTÁ  
Secret. Munic. Administração

  
GASPAR EDUARDO DE PAIVA PEREIRA  
Secret. Munic. Educação e Cultura